

**Fundamento invocado**

— Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 40/94.

---

**Recurso interposto em 22 de janeiro de 2015 — GRE/IHMI (Mark1)****(Processo T-32/15)**

(2015/C 089/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* GRE Grand River Enterprises Deutschland GmbH (Kloster Lehnin, Alemanha) (representantes: I. Memmler e S. Schulz, advogadas)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

**Dados relativos à tramitação no IHMI**

*Marca controvertida:* Marca comunitária nominativa «Mark1» — Pedido de registo n.º 12 052 437

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 29 de outubro de 2014, no processo R 647/2014-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 26 de janeiro de 2015 — Grupo Bimbo/IHMI (BIMBO)****(Processo T-33/15)**

(2015/C 089/45)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes**

*Recorrente:* Grupo Bimbo, SAB de CV (México, México) (representante: N. Fernández Fernández-Pacheco, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

### Dados relativos à tramitação no IHMI

*Marca controvertida:* Marca nominativa comunitária «BIMBO» — Pedido de registo n.º 11 616 414

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 19 de novembro de 2014 no processo R 251/2014-2

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada, declarando o caráter distintivo suficiente, intrínseco ou adquirido pelo uso, da marca pedida, dando provimento ao presente recurso e determinando que se prossiga com o registo do pedido de marca comunitária n.º 11 616 414 «BIMBO» na classe 30 da Classificação Internacional; e
- condenar o IHMI nas despesas deste processo e à devolução das taxas de recurso pagas.

### Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), n.º 2 e n.º 3, do Regulamento n.º 207/2009.

---

## Recurso interposto em 22 de janeiro de 2015 — Wolf Oil/IHMI — SCT Lubricants (CHEMPIOIL)

(Processo T-34/15)

(2015/C 089/46)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Wolf Oil Corp. (Hemiksem, Bélgica) (representantes: P. Maeyaert e J. Muyltermans, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* UAB SCT Lubricants (Klaipeda, Lituânia)

### Dados relativos à tramitação no IHMI

*Requerente:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Registo internacional que designa a União Europeia da marca «CHEMPIOIL» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 076 327

*Tramitação no IHMI:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI de 31 de outubro de 2014 no processo R 1596/2013-5